



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 028/2019 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DILEUZA MARINS DEL CARO.

RELATOR: Ronivaldo Garcia Cravo

PARECER: PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

I – Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei Nº 028/2019**, de autoria da vereadora Dileuza Marins Del Caro, “**Dispõe Sobre a Instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Aracruz, e da outras Providências.**”

II- Mérito

O Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que goza de autonomia funcional, administrativa e financeira.

Nos termos dos Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II - dispor sobre seu Regimento Interno;
- III – organizar seus serviços administrativos;
- IV – dispor sobre seus quadros de funcionários;
- V – criar, transformar e extinguir cargos e funções de seus serviços;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 492/90) dispõe que a Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal (Art. 14).

O Art. 31, II, da LOM veda aumento de despesas nos projetos sobre organizações dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Aracruz.

A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em inconformidade a referida

III – Voto do Relator

Pelo exposto este Relator se manifesta pela **Inconstitucionalidade e Ilegalidade, por vício de iniciativa** do Projeto de Lei Nº 028/2019, de autoria do Poder Legislativo, em conformidade à fundamentação acima transcrita.

Aracruz, Es, 21 outubro de 2019.


Ronivaldo Garcia Cravo
Relator